

número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição em 20%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se, também, incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes do CCT entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2007, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os valores das tabelas salariais que a convenção determina, que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004, 1 de Janeiro de 2005 e 1 de Janeiro de 2006, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas. A tabela salarial do anexo IV e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da

presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 21 de Novembro de 2007.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1531/2007

de 4 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Música pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior de Educação são os constantes do anexo I desta portaria.

2.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Música, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II desta portaria.

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 22 de Novembro de 2007.

## ANEXO I

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Educação****Grau de licenciado****Música**

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos
Música .....	MUS	163
Ciências da Educação .....	CE	4
Ciências do Desporto .....	CD	4
Ciências Sociais .....	CS	2
Inglês .....	ING	4
Psicologia .....	PSI	3
<i>Total</i> .....		180

## ANEXO II

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Educação****Grau de licenciado****Música**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Acústica e Organologia Musical .....	MUS	Anual .....	162	TP: 60; OT: 20; O: 8	6	MUS: 8 CS: 2
Coro I .....	MUS	Anual .....	162	PL: 80; O: 6	6	
Formação Auditiva I .....	MUS	Anual .....	270	TP: 120; OT: 20; O: 8	10	
História da Música I .....	MUS/CS	Anual .....	270	T: 50; TP: 50; OT: 30; O: 5	10	
Novas Tecnologias da Música .....	MUS	Anual .....	216	TP: 30; PL: 50; OT: 30; O: 8	8	
Exercício e Postura Corporal .....	CD	Semestral .....	108	T: 20; TP: 40; OT: 4; O: 4	4	
Instrumental Orff I .....	MUS	Semestral .....	162	TP: 60; OT: 20; O: 4	6	
Inglês Técnico .....	ING	Semestral .....	108	TP: 80; OT: 10; O: 8	4	
Prática de Teclado I .....	MUS	Semestral .....	162	TP: 30; OT: 40; O: 6	6	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Técnicas de Composição .....	MUS	Anual .....	270	T: 40; TP: 40; OT: 40; O: 8	10	
Coro II .....	MUS	Anual .....	162	PL: 80; O: 6	6	
Formação Auditiva II .....	MUS	Anual .....	216	TP: 100; OT: 10; O: 8	8	
História da Música II .....	MUS	Semestral .....	162	T: 30; TP: 30; OT: 20; O: 4	6	
Prática de Teclado II .....	MUS	Semestral .....	162	TP: 30; OT: 40; O: 6	6	
Técnicas de Regência .....	MUS	Semestral .....	162	TP: 20; PL: 40; OT: 20; O: 4	6	
Estética Musical .....	MUS	Semestral .....	162	T: 25; TP: 25; OT: 20; O: 4	6	
Instrumental Orff II .....	MUS	Semestral .....	162	TP: 60; OT: 20; O: 4	6	
Música de Conjunto I .....	MUS	Semestral .....	162	PL: 80; O: 6	6	

## QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Coro III . . . . .	MUS	Anual . . . . .	162	PL: 80; O: 6	6	MUS: 3 PSI: 3
Formação Auditiva III . . . . .	MUS	Anual . . . . .	216	TP: 100; OT: 10; O: 8	8	
Instrumental Orff III . . . . .	MUS	Anual . . . . .	216	TP: 60; OT: 40; O: 8	8	
Música de Conjunto II . . . . .	MUS	Anual . . . . .	216	TP: 60; OT: 40; O: 8	8	
Música Tradicional Portuguesa . . . . .	MUS	Semestral . . . . .	135	TP: 40; OT: 30; O: 4	5	
Psicologia da Música . . . . .	MUS/PSI	Semestral . . . . .	162	TP: 46; S: 10; OT: 20; O: 4	6	
Repertório Musical . . . . .	MUS	Semestral . . . . .	108	TP: 30; OT: 20; O: 4	4	
Composição . . . . .	MUS	Semestral . . . . .	162	TP: 40; OT: 40; O: 4	6	
Ética, Educação e Cidadania . . . . .	CE	Semestral . . . . .	108	TP: 40; OT: 9; O: 5	4	
Etnomusicologia . . . . .	MUS	Semestral . . . . .	135	TP: 40; OT: 30; O: 4	5	

**Portaria n.º 1532/2007**

de 4 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Componentes de formação**

As componentes de formação e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Educação Básica pelo Instituto Politécnico de Setúbal através da sua Escola Superior de Educação são os constantes do anexo I desta portaria.

2.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II desta portaria.

3.º

**Unidades curriculares de opção**

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

4.º

**Introdução à Prática Profissional**

As unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 22 de Novembro de 2007.

ANEXO I

**Instituto Politécnico de Setúbal****Escola Superior de Educação**

Grau de licenciado

**Educação Básica**

Componentes de formação e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Componente de formação	Sigla	Créditos
Formação na área da docência . . . . .	FAD	120
Formação educacional geral . . . . .	FEG	20
Didácticas específicas . . . . .	DID	20
Iniciação à prática profissional . . . . .	IPP	20
<i>Total</i> . . . . .		180